



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



PARECER JURÍDICO Nº 373/2022

EMENTA: PARECER JURIDICO. IMPUGNAÇÃO Nº 017/2022. ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS IGARAPÉ JOÃO ROSA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR – CONFORME CONVENIO Nº 015/2018/SICONV Nº 864246/2018/PMR.

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de análise de impugnação contra a tomada de preço nº 017/2022 referente ao Processo Licitatório nº 173/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para implantação de infraestrutura urbana com drenagem e manejo das águas pluviais para prevenção e controle de doenças e agravos igarapé João rosa no município de Rorainópolis/RR – conforme convenio nº 015/2018/siconv nº 864246/2018/pmr.

Neste cenário, inconformada com o resultado de julgamento, a empresa EMGEMAX CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, apresentou, tempestivamente, recurso administrativo quanto ao resultado de julgamento apontando a necessidade de alteração do mesmo, o qual passamos analisar de forma pormenorizada.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



A insurgência se resume a 02 (duas) exigências: Que a empresa vencedora não atendeu as exigências do edital do item 7.2 e subitem 10.14 do projeto básico.

Ocorre que a doutrina administrativa específica de licitações e contratos além do entendimento jurisprudencial disponível no tribunal de contas da união, são no sentido de que o gestor público tem o poder-dever de proteger o menor preço ofertado, desde que exequível o que é o caso da proposta da vencedora, evitando a desclassificação por meros erros formais, buscando salvaguardar a proposta mais vantajosa para administração pública e consequentemente o interesse público.

É o necessário relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Deve a Administração licitante franquear aos interessados a consulta ao correspondente detalhamento de custos, essencialmente por meio das respectivas peças técnicas, sem, portanto, qualquer restrição de acesso. Basta o interessado solicitar vista dos autos do processo licitatório. Seguindo a mesma linha de pensamento o Projeto Básico segue o mesmo.

Modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que na frase de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital

A Lei 8.666/93, em seu art. 3 prevê que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade,





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Verificando que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos. No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; VIII - os casos de rescisão; IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; XIII - a obrigação do contratado de manter,





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



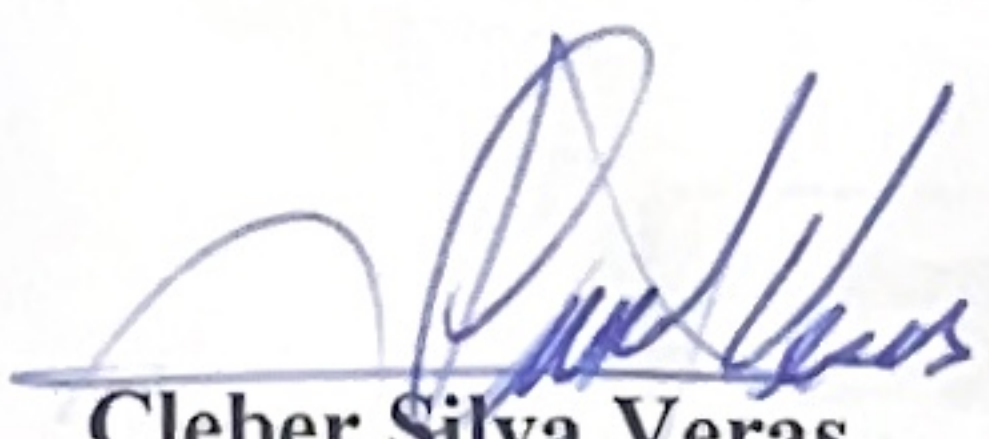
durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – DA CONCLUSÃO

Por todos os argumentos acima colacionados, não vislumbro qualquer irregularidade no Edital questionado pela impugnante. Recomendo a remessa desse parecer a Comissão Especial de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

Este é o parecer.

Rorainópolis – RR, 30 de dezembro de 2022.


Cleber Silva Veras
OAB/RR 2173
Procurador Municipal

